
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.215, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 17.623.614,02 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da lei Orçamentária nº 8.095, de 30 de dezembro de 2014

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 17.623.614,02 (Dezessete Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
612011030213122610 - Fund. Santa Casa	0669	339092	1.386.084,41
682010824413566479 - FASEPA 0301		449039	157.259,79
682010824413566479 - FASEPA 0661		339030	99.728,24
901011003213536291 - FES 0349		339014	6.471,00
901011003213536291 - FES 0349		339033	11.342,00
901011012113926774 - FES 0349		339014	110.000,00
901011012113926774 - FES 0349		339030	60.000,00
901011012113926774 - FES 0349		339033	89.013,00
901011012113926774 - FES 0349		339036	55.000,00
901011012113926774 - FES 0349		339039	85.000,00
901011012113926774 - FES 0349		339047	1.128,00
901011012113926774 - FES 0349		339092	11.600,00
901011012212974535 - FES 0303		319192	2.120.863,38
901011012813926265 - FES 0349		449052	1.298.500,51
901011024413796632 - FES 0349		334041	1.187.479,12
901011024413796632 - FES 0349		339030	317,31
901011030113116281 - FES 0349		339014	8.965,00
901011030113116281 - FES 0349		339033	8.500,00
901011030113116281 - FES 0349		339039	7.000,00
901011030113116281 - FES 0349		449052	7.886.266,21
901011030113626282 - FES 0349		339014	20.000,00
901011030113626282 - FES 0349		339030	30.177,00
901011030113626282 - FES 0349		339033	35.000,00
901011030113626282 - FES 0349		339036	30.000,00
901011030113626282 - FES 0349		339039	10.000,00
901011030113626282 - FES 0349		339047	8.000,00
901011030113796728 - FES 0349		339014	63.000,00

901011030113796728 - FES 0349	339030	44.865,00
901011030113796728 - FES 0349	339033	64.000,00
901011030113796728 - FES 0349	339039	23.492,57
901011030213122610 - FES 0303	449052	1.121.851,00
901011030213122610 - FES 0332	339030	118.326,76
901011030213122610 - FES 0332	339039	100.000,00
901011030213122610 - FES 0332	339092	220.477,68
901011030213126289 - FES 0349	449052	9.255,00
901011030213536293 - FES 0349	339014	12.000,00
901011030213536293 - FES 0349	339030	13.000,00
901011030213536293 - FES 0349	339033	20.000,00
901011030213536293 - FES 0349	339036	4.000,00
901011030213536293 - FES 0349	339039	10.000,00
901011030213536293 - FES 0349	339047	1.274,00
901011030313912613 - FES 0349	339030	170,32
901011030413006257 - FES 0349	449052	300.000,00
901011030513006780 - FES 0349	339014	39.588,10
901011030513006780 - FES 0349	339030	17.000,00
901011030513006780 - FES 0349	339033	63.188,00
901011030513006780 - FES 0349	339036	19.500,00
901011030513006780 - FES 0349	339039	213.189,00
901011030513006780 - FES 0349	339047	5.000,00
901011030513006780 - FES 0349	339092	25.832,00
901011030513006780 - FES 0349	449052	103.484,66
901011030613726587 - FES 0349	339014	30.000,00
901011030613726587 - FES 0349	339030	35.000,00
901011030613726587 - FES 0349	339033	57.556,00
901011030613726587 - FES 0349	339039	15.000,96
901011030613726587 - FES 0349	339092	10.000,00
901011066513926775 - FES 0349	339014	43.328,00
901011066513926775 - FES 0349	339030	15.000,00
901011066513926775 - FES 0349	339033	55.236,00
901011066513926775 - FES 0349	339039	26.304,00
TOTAL		17.623.614,02

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento